



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 06/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 312, Centro, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, representada pela Diretora Executiva Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, portadora do CPF nº 083.164.056-10, RG nº 9.471.445-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Portaria GM nº 1.034/2010 a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**, de acordo com a Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, limitada aos quantitativos abaixo:

| Item | Und | Qtde | Cód. PMCV | Descrição                                                                                                                                                                         | Valor Unitário R\$ | Valor Máximo Total R\$ |
|------|-----|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|
| 01   | mês | 12   | 17881     | CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO, JA HABILITADO PELO MINISTERIO DA SAUDE PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE INTERNACOES, DOS USUARIOS DO SUS, NOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA | 65.500,00          | 786.000,00             |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município, a partir do mês de abril de 2014, assumiu a gestão plena/ampliada do Sistema de saúde;

Considerando as Portarias MS nº 3.390 e nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).

Considerando o embasamento legal, que rege-se pelo Art. 197 e 199 § Iº I, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, inciso II e Art. 24, da Lei nº 8080/90, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, bem como a portaria GM nº 1034/2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste Termo de Referência.

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e a qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referente a 118 (cento e dezoito) internações pactuadas com o Estado e, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) do município de Honório Serpa – Pr., referente a 19 (dezenove) internações pactuadas com o Estado através da CIB-. Comissão Intergestores Bipartite Regional. Valor total do contrato é de 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das internações executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, desde que tenha ocorrido o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

| OR/UN | UNIDADE               | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.302.0019.2.087 | 3.3.90.39.50.99     | 496               | 2976            |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de janeiro de 2018, com término em 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações do Programa HOSPSUS do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Não haverá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

**CLÁUSULA NONA: ATRASO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Ofertar acesso integral, universal, igualitário, equânime e resolutivo à população usuária do SUS;

Parágrafo segundo: Apresentar condições legais conforme a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, para contratualizar com a Administração Pública;

Parágrafo terceiro: Respeitar a porta de entrada SUS definida conforme as diretrizes elencadas no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;

Parágrafo quarto: Observar a integralidade das Leis, Decretos, Portarias, Protocolos Técnicos, Fluxos Assistenciais e demais legislações vigentes, referente ao atendimento dos usuários do SUS;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Integrarem-se as ações frente às Redes de Atenção à Saúde e linhas de cuidado prioritárias implantadas, especialmente a RUE – Rede de Urgência e Emergência;

Parágrafo sexto: Ser ponto estratégico para a rede de urgência e emergência, em especial a rede SAMU 192 Sudoeste do Estado do Paraná.

Parágrafo sétimo: Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Parágrafo oitavo: Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

Parágrafo nono: Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;

Parágrafo décimo: Acompanhar e atender aos usuários seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamentos;

Parágrafo décimo primeiro: Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação;

Parágrafo décimo segundo: Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida;

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir com as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção;

Parágrafo décimo quarto: Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo décimo quinto: Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

Parágrafo décimo sexto: Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário do SUS, até que seja disponibilizado leito;

Parágrafo décimo sétimo: Disponibilizar aos usuários no atendimento: medicamentos, materiais e serviços de apoio e diagnose e terapia (SADT) de média e alta complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;

Parágrafo décimo oitavo: Manter os serviços para urgência/emergência em pleno funcionamento de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h (sete horas) até às 07h (sete horas);

Parágrafo décimo nono: Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo vigésimo: Modelar a assistência e a carteira de serviços hospitalares para atendimento das necessidades de saúde da população;

Parágrafo vigésimo primeiro: Implantar protocolos clínicos que atendam aos objetivos desta solicitação;

Parágrafo vigésimo segundo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Parágrafo vigésimo terceiro: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

Parágrafo vigésimo quarto: A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços.

Parágrafo vigésimo quinto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo vigésimo sexto: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo vigésimo sétimo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo vigésimo oitavo: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;



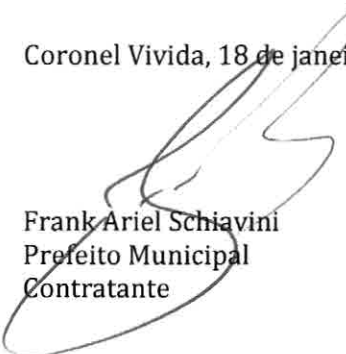
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Lilliane Guarrezi Fontanive  
Diretora Dpto de Saúde  
Contratante

  
Fernanda Alne Trombetta Barrili  
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida  
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 83/2017/GP. Tomada de Preços nº 04/2017. PARTES: Município de Pato Branco e STI Construtora de Obras Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para implantação de quadras de esportes com grama sintética e playground, em anexo ao Complexo Esportivo Frei Gonçalo, localizada na Rua Ararigóbia, 1222, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, com área total de 5.491,94 m², sendo 5.387,40 m² destinados às quadras esportivas e 104,54 m² de área para o playground, com recursos provenientes de repasse do Ministério do Esporte e contrapartida do Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 826146/2015/ME/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "a", fica aditivo do valor do Contrato R\$ 2.788,23. Sendo assim, o valor do contrato passa de R\$ 808.431,75 para R\$ 811.219,98 perfazendo um percentual de 0,35735082198%. Dot. ORÇ: 1602 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 27.81200412.306.000 - Departamento de Esporte e Lazer - 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (7370 - 1229) Reserva de plena vigência em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 08 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Eduardo de Sá Ribas Slompo - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo Aditivo 01/2018. Ata de Registro de Preços nº 218/2017. Concorrência nº 11/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do protocolo nº 379946, fica suprimido o Item 294, constante no Anexo I - Item Suprimido. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 16 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Sidnei Oliveira - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo Aditivo 01/2018. Ata de Registro de Preços nº 214/2017. Concorrência nº 11/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Amarillo Baseggio & Cia Ltda - EPP. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do protocolo nº 380020, fica suprimido o Item 82, constante no Anexo I - Item Suprimido. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 16 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Amarillo Baseggio - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo Aditivo 01/2018. Ata de Registro de Preços nº 110/2017. Concorrência nº 05/2017. PARTES: Município de Pato Branco e LA Dalla Porta Júnior. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do protocolo nº 379947, fica suprimido o Item 65, constante no Anexo I - Item Suprimido. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 16 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Luiz Alberto Dalla Porta Júnior - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 178/2017/GP. Tomada de Preços nº 08/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Do valor: O valor aditivo é de R\$ 3.287,68 que corresponde ao percentual de 1,33893721695% do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 257.276,37 para R\$ 260.564,05. Dot. ORÇ: 06.02 - Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - 15.45200192.001.000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia e Obras - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (3312 - 338). Reserva de Saldo 31. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 12 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Neide Oliveira Souza - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 02/2018**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Blin, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrados no Portal COMPASNET, através do site [www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp](http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp), que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos destinados para estruturação do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item" em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp](http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp), horário oficial de Brasília - DE conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.pato-branco.pr.gov.br/](http://www.pato-branco.pr.gov.br/) ou [www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp](http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp). Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licitacao@pato-branco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pato-branco.pr.gov.br). Pato Branco, 25 de janeiro de 2018. Loreci Dolores Blin - Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Contrato nº 4/2018/GP. Inexistibilidade nº 1/2018. PARTES: Município de Pato Branco e KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma escultura em aço inox de uma ave (Pato) que tem como representação o símbolo Parque Estadual Vitorino Piassa. A escultura terá como dimensões 4,5 m de altura, 3,80 m de comprimento, 1,20 m de largura e contará com estrutura em ferro mecânico 3/8 de espessura, revestido em aço inoxidável com espessura de 1 mm, a base será de 1 m x 1 m x 1 m em concreto, contendo chumbadores, devendo ser fixado no Parque Ambiental Vitorino Piassa, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser entregue e instalado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no Parque Estadual Vitorino Piassa, sito a PRT 493, Km 1, próximo ao trevo do Patinho, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato, e 50% até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 12.02.18.54100332.079.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Desenvolvimento Ambiental - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (1066-3320) - Reserva de Saldo 34. GESTOR DO CONTRATO: O Secretário Municipal de Meio Ambiente. Pato Branco, 24 de janeiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Síneio Pereira Chueiri - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL PARA LICITAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018**

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                           | VALOR TOTAL (IMPT DO LOTE) | VALOR TOTAL DA ACRESCEMTO | DESCUINTO PROPOSTO               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 02   | Peças para manutenção de veículos caminhões da linha Mercedes Benz com base de preços na tabela do sistema audiotex | 29.900,00                  | 19.750,00                 | PO = 20%<br>PI = 20%<br>PR = 20% |

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018**

DATA: 12.01.2018  
25.01.2018  
HORÁRIO: 09h00  
ABERTURA:  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE POGOS DE ARTIFICIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Contrato nº 06/2018 - Inexistibilidade nº 01/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Contratação de Hospital que atendam a Rede de Atenção à Saúde, de média e alta complexidade Hospitalar. Valor total de R\$ 786.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL 003/2018**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ**

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Lei nº 3.076, de 23 de janeiro de 2009 que institui o Programa de Aprendizagem no âmbito municipal e ainda, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal. Torna Público: Resultado parcial do Processo Seletivo Público PSS, aberto para a contratação de auxiliar administrativo aprendiz, no município de Pato Branco: ITEM 5.3 EDITAL REGULADOR - CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO

1º - Maior nota obtida no fator APROVAÇÃO ESCOLAR;  
2º - Maior nota obtida no fator PARTICIPAÇÃO EM CURSOS REFERENTES À ÁREA ADMINISTRATIVA E DE INFORMATICA;  
3º - Maior idade (considerando o dia, mês e ano de nascimento);  
4º - Sorteio Público.  
ITEM 4.5 EDITAL REGULADOR  
4.5 No momento em que for convocado para assumir a função é que o candidato deverá comprovar as informações prestadas para fins de cadastro e pontuação.  
4.5.1 A comprovação deverá ser efetuada através de documentos ou declarações emitidas pelas instituições de ensino, onde o aluno cursou e concluiu o último ano letivo.  
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS  
2.1 - As publicações relativas ao certame se darão da seguinte forma:  
2.1.1 - No endereço eletrônico [www.pato-branco.pr.gov.br/concursos](http://www.pato-branco.pr.gov.br/concursos).  
Todos os editais em sua íntegra (abertura, retificação, listas de pontuação, resultados, classificação, homologações, informações, comunicados e demais divulgações pertinentes ao andamento do Processo Seletivo Público).  
2.1.2 - O extrato de todos os editais - Na imprensa oficial escrita do município de Pato Branco.  
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 25 de janeiro de 2018  
Augustinho Zucchi  
Prefeito



**Câmara Municipal de Vitorino**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 77.778.645/0001-84

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, atendendo o disposto no artigo 5º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que no próximo dia 30 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, localizada na Rua Barão de Capanema, 273, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstrar o cumprimento das metas fiscais do TERCEIRO QUADRIMESTRE de 2017, perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2018.

MARCIO ROBERTO TIBES  
Presidente da Câmara Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 002/2018**

Ronaldo Masetto, Prefeito Municipal em Exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 66 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

**1 CONVOCAR:**

- 1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2014 de 24.01.2014.
- 2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL  
CARGO: Assistente Administrativo

| Inscrição | NOME CANDIDATO        | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------|------------|---------------|
| 405293    | Sabrina Ferreira Dias | 67         | 8º            |

Itapejara D'Oeste, 25 de janeiro de 2018

Ronaldo Masetto,  
Prefeito Municipal em Exercício.

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 006/2018**

Ronaldo Masetto, Prefeito Municipal em Exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 66 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

**1 CONVOCAR:**

- 1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.
- 2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumirem os respectivos Cargos, sob pena de convocação dos (os) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL  
CARGO: Assistente Social

| INSC.  | NOME                     | NF | CLASSIF. |
|--------|--------------------------|----|----------|
| 139639 | Leoni Aparecida Vieira   | 69 | 1º       |
| 140209 | Solange de Souza Azeredo | 67 | 2º       |

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL  
CARGO: Psicólogo

| INSC.  | NOME                          | NF | CLASSIF. |
|--------|-------------------------------|----|----------|
| 141476 | Roberto Carlos Bublitz Junior | 79 | 1º       |

Itapejara D'Oeste, 25 de janeiro de 2018

Ronaldo Masetto,  
Prefeito Municipal em Exercício.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

**Extrato de Contrato Nº 2265/2018**

**Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR**

**Contratado: N. Antonioli Mariotti - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**

**22.112.962/0001 - 75.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços**

**de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar**

**pavimentação polidétrica com pedras irregulares em trechos localizados**

**na Zona Rural do Município, conforme Convênio firmado entre o**

**Município de Itapejara D'Oeste e o Governo do Estado do Paraná,**

**através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento -**

**SEAB, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 024/2017.**

**Valor do Contrato: R\$ 947.202,00 (Novecentos e quarenta e sete mil,**

**duzentos e dois reais).**

**Vigência: De 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2018 a 30 (trinta) de**

**Novembro de 2018.**

**Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2018.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº. 2.828, de 24 de janeiro de 2018.

Reajusta salário/venhimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2018, em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) o salário/venhimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, ativos e inativos, cujo percentual corresponde à atualização concedida ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Aplicam-se os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei sobre os valores constantes nas Tabelas de Salário/Venhimento anexas aos Decretos Municipais nº. 6.143 de 30/01/2017, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 6.144, de 30/01/2017, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário, a saber:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais-Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89-Grupo Ocupacional: Magistério, para os Empregos Públicos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade-Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89-Professor aposentado pelos cofres públicos municipais;

III. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida-Anexo II da Lei nº. 1.482/98 de 26.06.98.

Tabela de Vencimento-Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII-Profissionais da Educação-Anexo IV da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli Sâmara de M. Spagnoli

Chefe de Gabinete Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA nº 009/2018

Coronel Vivida, de 17 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 152, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27/03/2006 e na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

Considerando as conclusões da Sindicância instaurada pela Portaria nº 042/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com base no relatório final da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 042/2017, a Instauração de Processo Disciplinar por violações às alíneas "a", "b" e "e", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, em tese, cometidas pela empregada pública Matriculada sob nº 330-1, bem como em face de servidora Pública matriculada sob nº 1033-2, que supostamente violou os deveres constantes nos incisos I, III e IX, do artigo 122, da Lei Complementar Municipal nº 014/2006.

Art. 2º. Instituir Comissão composta pelos servidores públicos Luana Marcolina Leonardi, ocupante do cargo público de técnico de tributos, matriculada sob nº 1264-5, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, ocupante do cargo público de farmacêutico, matriculada sob nº 1297-1 e Mari de Jesus Reis Lazzari, ocupante do emprego público de técnico de contabilidade, matriculada sob nº 705-6, sob a Presidência da primeira, a qual terá a incumbência de colher as provas que entender necessárias, bem como, considerando as conclusões da Sindicância instaurada pela Portaria nº 042/2017, sugerir eventual aplicação de penalidade funcional às servidoras municipais.

Parágrafo Único. Deverá ser seguido o rito da Lei Complementar Municipal nº 014/2006.

Art. 3º. Nos termos do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 014/2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, sendo que eventual prorrogação por igual prazo poderá se dar, desde que motivadamente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018. - Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017

DATA: 11/12/17 ABERTURA: 27/12/17 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALOZZO, PROCESSO Nº 08906.533000/1150-01-RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476-MINISTÉRIO DA SAÚDE-BLOCO: INVESTIMENTO-AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 120/2017, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

| LOTE | ITEM | FORNECEDOR                                | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | 01   | TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI-ME | 3.552,80           | 21.316,80       |
| 02   | 01   | TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI-ME | 863,14             | 5.178,84        |
| 03   | 01   | BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA-EPP | 649,00             | 649,00          |
| 04   | 01   | VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP            | 1.950,00           | 3.900,00        |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                                | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA-EPP | 11.195.926/0001-04 | 649,00          |
| TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI-ME | 22.603.637/0001-05 | 26.495,84       |
| VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP            | 05.207.424/0001-45 | 3.900,00        |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 31.044,64 (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

### REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32). PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 566.140,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilheiro. Presidente da CPL.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

DATA: 12.01.2018 ABERTURA: 25.01.2018 HORÁRIO: 09h00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## Aditivo nº 02 – Contrato nº 68/2017 – Pregão Presencial nº46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38. De comum acordo entre as partes, fica substituído o veículo AHV-1892, pelo veículo BBU-6492, a partir de 28/12/2017 findando em 02/07/2018. valor total do aditivo é de R\$ 505,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2017, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## Contrato nº 06/2018 – Inexigibilidade nº 01/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida, Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Contratação de Hospital que atendam a Rede de Atenção à Saúde, de média e alta complexidade Hospitalar. Valor total de R\$ 786.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.